

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº741/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS, AUTORIZA O EXECUTIVO A ASSINAR O CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Venda Nova do Imigrante, o programa de estágio para estudantes do ensino médio, técnico e superior.

Parágrafo único: Fica definido o número de até 25 (vinte e cinco) vagas para estagiários, para atuarem em órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo indeterminado, por meio de convênios com agentes de integração, estagiários de ensino médio, técnico e superior regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem nos diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

Art. 3º - Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva, e preencher os seguintes requisitos:

I - estar obrigatoriamente cursando ao menos o ensino médio e possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade;

II - Ser residente no Município de Venda Nova do Imigrante;

III - Comprovar a matrícula com declaração da instituição de ensino.



Art. 4º - Caberá ao agente de integração ou ao Poder Executivo Municipal promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

Parágrafo Único: A Municipalidade poderá submeter os estagiários previamente selecionados pelo agente de integração a testes ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção.

Art. 5º - O estágio será supervisionado pelo agente de integração que acompanhará todas as suas fases.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo acompanhamento do estágio, providenciando a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação, formular livro de ponto próprio e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário, se possível, baixando, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, normas regulamentares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - O prazo de duração do estágio será de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 12 (doze) meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

Art. 7º - Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I – Jornada de estágio será de até 20 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino médio e de até 30 horas semanais para estudantes de ensino superior e técnico, devendo haver compatibilidade com horário escolar;

II- bolsa-auxílio, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais para estagiários de nível médio, R\$300,0 (trezentos reais) mensais para estagiários de nível superior e de nível técnico, com carga horária de 20 horas semanais e R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para estagiários de nível superior e de nível técnico, com carga horária de 30 horas semanais.

III - seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio, sob a responsabilidade do agente de integração.

§ 1º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º - A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.



§ 3º - os valores descritos no inciso II serão reajustados de acordo com o percentual que reajustar os vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 8º O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo formalizada por escrito.

Art. 9º - Fica autorizado ao Poder Executivo a firmar convênio e proceder a contratação dos estagiários por intermédio do CIEE-ES - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO, instituição de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública federal.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender recursos através de verba própria, podendo abrir crédito suplementar, se for necessário, pertinentes ao atendimento do que estabelece esta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 12 - Nos casos omissos desta lei aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e as normas complementares.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 30 de novembro de 2007


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal